



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.405, de 14 de fevereiro de 1.979.-

Dispõe sobre assistência odontológica prestada pelo SISPREM e dá outras providências.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A assistência odontológica de que trata a letra "B", inciso III, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.377, de 08 de novembro de 1.978, será prestada gratuitamente aos funcionários, pensionistas e dependentes no que diz respeito a extrações, profilaxia e remoção de tartaro.-

§ 1º - Nos demais casos do ramo odontológico, será prestada assistência odontológica a dependentes de até 14 anos de idade, mediante reembolso por parte do funcionário ou pensionista, de parcela correspondente a (30%) trinta por cento da totalidade dos trabalhos executados e, para as demais faixas etárias, mediante o reembolso de (50%) cinquenta por cento.-

§ 2º - O Sistema Previdenciário Municipal concederá no máximo até (10) dez autorizações mensais, obedecendo o critério de ordem de solicitação, não podendo exceder o valor anual gasto por associado, importância superior a (10) dez salários mínimos regionais.-

Artigo 2º - Os funcionários e pensionistas que porventura vierem a falecer, terão os débitos existentes à época do evento, salvo nos casos de consignações, extornados, desde que esta medida obtenha a aprovação de (2/3) dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral.-

§ 1º - Os débitos atualmente existentes, de responsabilidade de funcionários ou pensionistas já falecidos, poderão ser extornados desde que, assim autorizem (2/3) dois terços dos associados reunidos em Assembleia Geral.-

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral de que trata este artigo e parágrafo anterior, será convocada com uma antecedência mínima de (15) quinze dias e do assunto deverá ser dada ampla divulgação para conhecimento dos associados.-

cont. ...

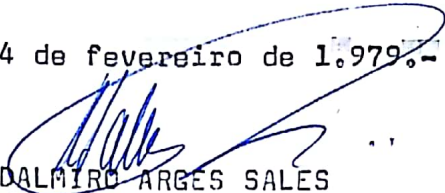


MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação no Jornal Oficial do Município.-

Sant'Ana do Livramento, 14 de fevereiro de 1.979.-


Vereador DALMIRO ARGES SALES
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Dr. CARLOS CEZAR ARAUJO
1º Secretário